COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013

Anexo I - Termo De Referência

1 - DA ABERTURA

1.1 A Comissão receberá os documentos e propostas em sessão pública e realizará o julgamento no dia 11/07/2013 às 10:00hs no Auditório do CRM-ES, localizado na R. Profa Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES.

2 - DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de impressão dos informativos do CRM-ES, conforme especificações e exigências constantes do presente Edital/Anexos.
- 2.2 Os informativos possuirão as seguintes dimensões: 12 páginas; 25 x 34cm; 4 cores; tinta escala em couchê liso; 115g; dispensa fotolito; CTP alceado/grampeado dobra automática.
- 2.3 Serão impressos 6 (seis) informativos bimestrais 1 (um) a cada dois meses cuja quantidade será estabelecida no prazo anterior de 30 (trinta) pelo CRM-ES, respeitando o limite máximo de 10.000 (dez mil) tiragens.

3 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os informativos não possuirão datas de distribuição pré-estabelecidas – ocorrendo em mais ou menos de 60 (sessenta) dias -, portanto, a comunicação entre os CONTRATANTES para o atingimento da finalidade contratual ocorrerá de forma eventual à cada informativo, pertinente a sua elaboração, confecção, entrega, e tudo que for relevante e importar à estipulação e fixação de suas obrigações conjuntas.

§ 1º. A comunicação entre os CONTRATANTES dár-se-á preferencialmente por correio eletrônico, primando pela celeridade e economicidade, e sempre com confirmação de recebimento.

4 - DAS PENALIDADES

- 4.1 A recusa do adjudicatário em acatar a ordem de assinar o contrato sujeitar-lhe-á à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 4.2 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o estabelecido no Pregão sujeitará a Licitante à multa diária de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais, inclusive, cumulativamente, com a multa do item anterior.
- 4.3. Na forma disposta no art. 87, § 2°, incs. I, III, e IV da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a Contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 4.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para o certame;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) falhar e/ou fraudar a execução do Contrato.
- 4.5. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.
- 4.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

5 - DO PAGAMENTO

- 5.1 Na ocasião da entrega das peças dos uniformes, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CRM-ES, por meio de cheque, que por sua vez terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento.
- 5.1.1 Na nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da contratada, se o pagamento for efetuado por meio de depósito em conta.
- 5.2 Para o pagamento a empresa deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais e o Certificado de Regularidade junto ao INSS CND, em plena validade.
- 5.2.1. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, também, documento que comprove o enquadramento naquela situação.
- 5.3. De acordo com a Lei nº 9.430/96 e Inst. Norm. SRF nº 480/04 c/ alterações, da Rec. Fed. do Brasil, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES NACIONAL.
- 5.4. Será considerada, para fins de pagamento, a data do protocolo do documento de cobrança no Protocolo Administrativo.
- 5.5. O CRM-ES terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.
- 5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CRM-ES.
- 5.7. Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no decorrer da prestação de serviços, os mesmos não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.
- 5.8 O reajuste, finda a vigência temporal do contrato, se houver, será entabulado por acordo entre as partes, devidamente fundamentado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013

Anexo II - Proposta de Preço

Nome da Empresa:

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Pregão Presencial/Anexos nº 05/2013*, vimos apresentar ao Pregoeiro nossa *Proposta de Preço* para a impressão dos informativos, observadas as estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

1. O valor unitário (
2. Se for requerido o máxii R\$ (
3. No preço cotado já estão e encargos sociais, obrigaç despesas com instalação, t contratação.	ções trabalhistas, pre	videnciárias, fiscais e	e comerciais, bem como	
4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da sua abertura.				
Razão Social:		CNPJ:		
Endereço:				
Telefone:	_ Fax:	_ E-mail:		
Banco:	_ Agência:	Conta corrento	e:	
	Assinatura da l			

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013

Anexo III - Minuta do Contrato:

PRESIDÊNCIA

CONTRATO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE INFORMATIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/ES E

O <u>CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES</u>, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Aloizio Faria De Souza**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 897, denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ____, CNPJ nº ____, sediada na ____, representada por ____, RG nº ____, CPF nº ____, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 05/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de impressão dos informativos do CRM-ES, conforme especificações e exigências constantes do presente Edital/Anexos.
- 1.2 Os informativos possuirão as seguintes dimensões: 12 páginas; 25 x 34cm; 4 cores; tinta escala em couchê liso; 115g; dispensa fotolito; CTP alceado/grampeado dobra automática.
- 1.3 Serão impressos 6 (seis) informativos bimestrais 1 (um) a cada dois meses cuja quantidade será estabelecida no prazo anterior de 30 (trinta) pelo CRM-ES, respeitando o limite máximo de 10.000 (dez mil) tiragens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 Os informativos não possuirão datas de distribuição pré-estabelecidas ocorrendo em mais ou menos de 60 (sessenta) dias -, portanto, a comunicação entre os CONTRATANTES para o atingimento da finalidade contratual ocorrerá de forma eventual à cada informativo, pertinente a sua elaboração, confecção, entrega, e tudo que for relevante e importar à estipulação e fixação de suas obrigações conjuntas.
- § 1º. A comunicação entre os CONTRATANTES dár-se-á preferencialmente por correio eletrônico, primando pela celeridade e economicidade, e sempre com confirmação de recebimento.

CLÁSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA compromete-se à:
- 3.1.1 Execução dos serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços;
- 3.1.2 Execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza;
- 3.1.3 Garantir que os serviços a serem desenvolvidos serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas, respeitada a adequada autonomia para o alcance de tais objetivos;
- 3.1.4 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo;
- 3.1.5 Providenciar, com zelo, presteza, e boa-fé, a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 3.1.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato;
- 3.1.7 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado:

- 3.1.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos informativos impressos-objeto do presente e da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital/Anexos que integram este instrumento;
- 3.1.9 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as unidades de informativos que apresentarem defeitos ou incorreções;
- 3.1.10 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE compromete-se à:
- 4.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada;
- 4.1.2 Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;
- 4.1.3 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.

CLÁSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ ___,__ (___) pela unidade de informativo impresso.
- 5.1.1 O CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA o máximo de 10.000 (dez mil) unidades.
- 5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da entrega dos informativos, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias, comprovando-se a entrega do objeto deste contrato para a devida liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.
- 5.3 O pagamento será efetuado, por meio de cheque, até 05 (cinco) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo.
- 5.4 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA

juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

- 5.5 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome do banco, e número da agência e conta corrente da CONTRATADA.
- 5.6 Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, a, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.
- 5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.
- 5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.9 O CRM-ES reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.
- 5.10 O reajuste, finda a vigência temporal do contrato, se houver, será entabulado por acordo entre as partes, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da

- empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.
- 6.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.
- 6.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:
- I Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
 - c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1°, do art. 67, da Lei n° 8.666/93;
 - f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) A dissolução da empresa;
 - h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- II Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- 7.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, respeitando o limite total de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – Serviços Gráficos.

CLÁSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
- 10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.
- 10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.
- 10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.
- 10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

10.6 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o *Edital de Pregão Presencial CRM/ES nº 07/2013* e seus *Anexos*.

10.7 Em relação à cláusulas omissas, dúbias, ou contraditórias, o Contrato interpretar-se-á favoravelmente ao CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras do CRM-ES *Wolmer Fernandes T. Mello*, na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas e lides suscitadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vitória,	de	de 2013.
viluiia,	ue	ue zu i s

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

NOME (RG) (RG)